



LEI n°. 408/2007 de 11 de maio de 2007.

"Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte

LEI:

Art.1° - Fica criado o Fundo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - FUNAPRO, destinado a fomentar e desenvolver atividades do Pequeno Produtor Rural.

Art.2° - O FUNAPRO ficará vinculado à Gerência Municipal de Agricultura, que lhe dará o suporte técnico e administrativo.

Parágrafo Único. O Gerente Municipal de Agricultura designará um servidor de sua lotação para exercer a função de administração do FUNAPRO.

Art.3° - Para cumprimento dos seus objetivos, os recursos do FUNAPRO serão utilizados, consecução das seguintes finalidades:

I - organização do processo de produção e comercialização dos produtos;





II - prestação de serviços de apoio e
assistência técnica;

III - fornecimento de insumos e implementos.

Art.4° - constituirão receita do FUNAPRO:

I - dotação anual consignada no orçamento do Município;

II - recursos oriundos de participação em
Convênios, Acordos e Ajustes;

III - recursos decorrentes da prestação de
serviços de apoio e assistência técnica;

IV - rendimentos e acréscimo decorrentes da aplicação de seus recursos;

V - doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art.5° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR do Município de Itaquiraí deverá orientar e supervisionar as atividades do Fundo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, de acordo com as Políticas de Governo para desenvolvimento da atividade econômica no Município, com as seguintes competências:

I - definir a orientação geral do FUNAPRO;

II - aprovar o plano de aplicação do FUNAPRO
 e suas alterações e encaminhar à consideração da Prefeita;





III - supervisionar a aplicação dos recursos
e aprovar a respectiva prestação de contas;

IV - elaborar seu regimento interno;

Art.6° - Ao administrador do FUNAPRO compete:

I - organizar, orientar, coordenar e controlar as atividades do **FUNAPRO**, de conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - executar o programa anual do FUNAPRO, bem como cumprir o plano de aplicação dos recursos;

III - apresentar ao Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural o relatório anual de atividades;

IV - sugerir, normas e instruções para
orientação dos benefícios e controle do FUNAPRO;

Art. 7° - O Poder Executivo deverá regulamentar através de Ato Administrativo, o Ordenador de despesas do Fundo, ao qual compete:

I - movimentar os recursos financeiros colocados à disposição do FUNAPRO necessários à execução dos programas de trabalho;

II - promover a Prestação de Contas do
FUNAPRO.





Art.8° - Os recursos de qualquer espécie e procedência, que constituem receita do FUNAPRO, serão depositados em Conta Bancaria específica e sua movimentação será efetuada em cheques nominais assinados pelos Ordenadores, designados conforme redação do artigo anterior.

Art.9° - Os saldos financeiros do FUNAPRO apurados em Balanço, serão transferidos para o exercício seguinte:

Art.10° - À conta dos recursos do FUNAPRO não poderão ser realizadas despesas com pagamentos de vencimento, acréscimo e vantagens devidas a servidores, nem quaisquer outras que não define o art.3° desta Lei.

Art.11° - Para atender as disposições desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a ser coberto nos termos dos incisos I a IV da art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e, através de regulamentação do Poder Executivo.

Art.12° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS, 11 de maio de 2007.

Andra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

